



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS ATORES DA REDE DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA
(Processo SEI CNJ nº 05906/2019)

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO TADEU VALE DA SILVA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **DIMAS RAMALHO** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, resolvem, por meio do presente termo, aderir ao **PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**, comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no referido ajuste.

A adesão vigorará pelo tempo de vigência do **PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**, aplicando-se o disposto na Cláusula Sexta.

O **CNJ** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Conselheiro **PAULO TADEU VALE DA SILVA**

Conselheiro **JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Conselheiro **DIMAS RAMALHO**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 06/09/2022, às 14:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Eduardo Ramalho, Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 15:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 08:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antônio Mohallem, Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 13:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TADEU VALE DA SILVA, Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 18:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 10:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1391869** e o código CRC **50F63FCC**.